

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, incisos XI e XVI da Lei Complementar nº. 108, de 26 de junho de 2009, e incisos XI e XVI do art. 1º do Decreto nº. 8.771, de 02 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública, com vistas à racionalização dos métodos de controle interno e eliminação daqueles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício alcançado;

CONSIDERANDO a busca incessante por controles eficientes, efetivos e eficazes; e

CONSIDERANDO a política de adoção de mecanismos que confirmam economicidade à Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 15 de agosto de 2009, os processos que envolvam o pagamento mensal de despesas decorrentes da contratação de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, bem como de locação de imóveis, devidamente identificadas no ANEXO I, terão a aprovação e registro da despesa efetuada automaticamente pelo sistema de informática "GOC – Gestor Orçamentário Contábil", em uso na Prefeitura Municipal do Natal, no momento da emissão da nota de liquidação.

Parágrafo Primeiro. Excetuam-se da regra contida no caput:

- a) o primeiro e o último pagamento de cada contrato;
- b) quando ocorrer o cancelamento, a anulação ou a retificação (parcial ou total) do empenho vigente para o contrato;
- c) quando ocorrer a realização de novo empenho para o contrato;
- d) quando houver reajuste e/ou prorrogação do contrato;
- e) sempre que for solicitado por esta Controladoria Geral.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas a ocorrência de uma ou de todas as hipóteses previstas no Parágrafo Anterior deste considerar-se-ão automaticamente aprovadas as despesas que sucederem a primeira e sucederem a última, desde que tenha sido aprovada por esta Controladoria Geral.

Art. 2º. Os casos e situações não disciplinados na presente Instrução devem ser objeto de deliberação do Controlador Geral, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de agosto de 2009.

REGINA BEZERRA MOTA

Controladora Geral do Município

ANEXO I

1) DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

previstas no ANEXO I do Decreto 8.643, 20 de janeiro de 2009, e devidamente discriminadas no Quadro de Detalhamento da Despesa do Município do Natal/RN - Exercício de 2009, aprovado pelo Decreto n. 8.642, 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa: 33.90.39:

Sub-elemento:

- a) 29 – Serviços de Energia Elétrica;
- b) 30 – Serviços de Água e Esgoto;
- c) 43 – Serviços de Telecomunicações;

2) DESPESAS COM EMPENHO GLOBAL - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

previstas no ANEXO I do Decreto 8.643, 20 de janeiro de 2009, e devidamente discriminadas no Quadro de Detalhamento da Despesa do Município do Natal/RN - Exercício de 2009, aprovado pelo Decreto n. 8.642, 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa: 33.90.39:

Sub-elemento: 10 – Locação de Imóveis;

Natureza da Despesa: 33.90.36:

Sub-elemento: 14 – Locação de Imóveis;

*Republicado por incorreção